CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: JRV SERVIÇOS LTDA, empresa com sede na Avenida Dom João VI, 11, Edf. Seta Empresarial, Salas 201 e 202, Brotas, CEP. 04.795-100, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.208.805/0001-37, representada neste ato, por Antônio Vicente Barbosa do Vale, portador de CPF 799.492.745-91.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de Prestação do Serviço Gerenciado de TI para Realização do Suporte Remoto e Presencial no Pronto Atendimento São Marcos, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato a prestação do serviço gerenciado de TI para realização do suporte, de forma remota e presencial, na modalidade de 8 x 5 (das 8h às 18h de segunda a sexta), a toda a infraestrutura de servidores alocada no Pronto Atendimento São Marcos, a qual é composta de:

- 02 SERVIDORES HP/DELL (Quadcore + 16GB + 1TB SATA RAID1)
- 01 FIREWALL UTM FORTIGATE 30E – FORTINET
- 01 Nobreak 1,5 KVA
- 02 Licença Windows Server (04 VM's Windows)
- Até 30 Licenças Antivírus F-secure para Desktop e Sevidores
- Serviço de Backup em nuvem para até 1TB de armazenamento

Parágrafo primeiro – durante a vigência deste contrato, será cedida à CONTRATADA a permissão de uso desses softwares e equipamentos.

Parágrafo segundo - O início da execução do contrato ocorrerá no dia 08/09/2022.

Parágrafo terceiro – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de nº 324/2022, firmado entre o Município do Salvador e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde do PA São Marcos.

D4Sign e33f8798-daba-4b50-ac37-6f0b0b3a8884 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II
DO SERVIÇO

Cláusula 3ª – A **CONTRATADA** executará os serviços, de forma preventiva e/ou corretiva, quando solicitados pela **CONTRATANTE,** por meio de abertura de chamado técnico. A **CONTRATADA** terá o tempo de atendimento conforme o SLA (Service Levei Agrement), descrito no quadro abaixo:

Classificação da Prioridade para Atendimento				
Modalidade	**Prioridade**	**Descrição**	**Atendimento Presencial**	**Atendimento Remoto**
Atendimento Banco de Horas	Crítico	Há paralisação de serviços críticos e necessários para funcionamento da empresa	Atendimento em até 4 horas úteis (conforme modalidade de contratação)	Atendimento em até 4 horas úteis
	Urgente	Há paralisação de alguns serviços, porém não impacta nos serviços críticos e necessários para funcionamento da empresa	Atendimento até o próximo dia útil	Atendimento em até 6 horas úteis
	Normal	Não há impacto ou paralisação de serviços críticos e necessários para funcionamento da empresa	Atendimento em até 48 horas (conforme agendamento com o cliente)	Atendimento até o próximo dia útil

Cláusula 4ª – Os chamados deverão ser realizados exclusivamente por um contato central da área de TI a ser definido pela **CONTRATANTE.** Para a abertura dos chamados, será utilizada a central de suporte, que será informada após a assinatura deste contrato. A partir desse registro, a **CONTRATADA** iniciará o atendimento.

Cláusula 5ª - Ao finalizar o atendimento com a solução do problema, a **CONTRATADA** preencherá o RAT - Relatório de Atendimento Técnico, com os detalhes do atendimento, diretamente no sistema da Central de Suporte.

SEÇÃO III
DO VALOR

Cláusula 6ª – Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de implantação do serviço de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e o valor mensal de R$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais).

D4Sign e33f8798-daba-4b50-ac37-6f0b0b3a8884 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SEÇÃO IV
DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 8ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 9ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 10ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO V
DA VIGÊNCIA

Cláusula 11ª – O presente instrumento vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir do dia 08/09/2022, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Gestão n.º 324/2022 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Salvador.

Cláusula 12ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a CONTRATANTE providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

D4Sign e33f8798-daba-4b50-ac37-6f0b0b3a8884 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SEÇÃO VI
DA RESCISÃO

Cláusula 13ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 14ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 15ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

D4Sign e33f8798-daba-4b50-ac37-6f0b0b3a8884 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cláusula 16ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 324/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal do Salvador, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 17ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VII
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 18ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VIII
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 19ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

Cláusula 20ª - Para os efeitos desta cláusula:

a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

D4Sign e33f8798-daba-4b50-ac37-6f0b0b3a8884 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 21ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 22ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO IX
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 23ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim

D4Sign e33f8798-daba-4b50-ac37-6f0b0b3a8884 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 24ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 25ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO X
DO FORO

Cláusula 26ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador-BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 08 de setembro de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

D4Sign e33f8798-daba-4b50-ac37-6f0b0b3a8884 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JRV Serviços - PA São Marcos 324 2022 pdf

Código do documento e33f8798-daba-4b50-ac37-6f0b0b3a8884

Assinaturas

Daniel Abreu Duarte do Nascimento
danielabreu@vecadvocacia.adv.br
Aprovou

Fabiano de Almeida Cruz
fabiano.cruz@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

CARLOS ROGERIO DA ROCHA MOREIRA
rogerio@xlogic.com.br
Assinou como parte

ANTONIO VICENTE BARBOSA DO VALE
vicente@xlogic.com.br
Assinou como testemunha

Raissa Andrade de Araujo
raissa.araujo@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

29 Sep 2022, 20:36:05
Documento e33f8798-daba-4b50-ac37-6f0b0b3a8884 **criado** por RAISSA ANDRADE DE ARAUJO (572caa60-df6d-4cd0-b069-1f58d42e46ad). Email:raissa.araujo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-29T20:36:05-03:00

29 Sep 2022, 20:37:47
Assinaturas **iniciadas** por RAISSA ANDRADE DE ARAUJO (572caa60-df6d-4cd0-b069-1f58d42e46ad). Email: raissa.araujo@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-29T20:37:47-03:00

29 Sep 2022, 20:38:31
RAISSA ANDRADE DE ARAUJO (572caa60-df6d-4cd0-b069-1f58d42e46ad). Email: raissa.araujo@s3saude.com.br. **ADICIONOU** o signatário **fabiano.cruz@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2022-09-29T20:38:31-03:00

30 Sep 2022, 11:53:53
DANIEL ABREU DUARTE DO NASCIMENTO **Aprovou** (63af883e-c2ad-4067-b484-f89fb1f30442) - Email: danielabreu@vecadvocacia.adv.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 13038) - Geolocalização: -12.9832962 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 016.908.615-17 - DATE_ATOM: 2022-09-30T11:53:53-03:00

20 Oct 2022, 11:07:41
FABIANO DE ALMEIDA CRUZ **Acusou recebimento** - Email: fabiano.cruz@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 35072) - Geolocalização: -12.9832962 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 021.281.915-13 - DATE_ATOM: 2022-10-20T11:07:41-03:00

22 Oct 2022, 09:53:37
ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 191.178.120.147 (bfb27893.virtua.com.br porta: 58328) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2022-10-22T09:53:37-03:00

22 Oct 2022, 11:14:04
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 191.178.120.147 (bfb27893.virtua.com.br porta: 62796) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-10-22T11:14:04-03:00

25 Oct 2022, 17:18:08
CARLOS ROGERIO DA ROCHA MOREIRA **Assinou como parte** (fa3fbfa0-8311-41ea-84f9-8268589f63ce) - Email: Rogerio@xlogic.com.br - IP: 132.255.220.219 (132.255.220.219 porta: 57784) - Documento de identificação informado: 907.240.205-78 - DATE_ATOM: 2022-10-25T17:18:08-03:00

03 Nov 2022, 10:50:16
ANTONIO VICENTE BARBOSA DO VALE **Assinou como testemunha** - Email: vicente@xlogic.com.br - IP: 177.8.226.110 (110-226-8-177.STATIC.itsweb.com.br porta: 45740) - Geolocalização: -12.9611 -38.5065 - Documento de identificação informado: 799.492.745-91 - DATE_ATOM: 2022-11-03T10:50:16-03:00

03 Nov 2022, 12:28:18
RAISSA ANDRADE DE ARAUJO **Assinou como testemunha** (572caa60-df6d-4cd0-b069-1f58d42e46ad) - Email: raissa.araujo@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 40968) - Geolocalização: -12.9832962 -38.4534359 - Documento de identificação informado: 042.930.925-28 - DATE_ATOM: 2022-11-03T12:28:18-03:00

Hash do documento original
(SHA256):dcd750f34eecfce5a06088e37b6372d23717acc8e8c14ad5f1168f8ceb419ae1
(SHA512):bcad1feb027afe249d9bb3d213eeb93ffc7afc79cdb695f38db6449535ddcb09e41c1b992d6ae055788bea68aa8b3ee23b376f5bb29089413af03c505eb4a5e2

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign